



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT  
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

**PORTARIA N.º 089/2022**

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício de PENSÃO POR MORTE as filhas Thais Eduarda de Moura Aguiar e Emanuelle de Moura Aguiar devido ao falecimento do servidor Sr. Hélio Aguiar da Silva.”*

*O Diretor Executivo do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 7º, inciso I; art. 9º, § 1º, I e II; art. 30, Inciso II, § 1º e art. 31, Inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 170/2013 de 08 de Maio de 2013, que Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorriso/MT, e dá outras providências.*

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em favor das filhas **Thais Eduarda de Moura Aguiar**, portadora do RG sob nº [REDACTED] SEJSP/MT e do CPF sob nº [REDACTED], e **Emanuelle de Moura Aguiar**, portadora do CPF sob nº [REDACTED], em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Hélio Aguiar Neto**, matriculado nesta Previdência sob o nº 222, sendo que o servidor era efetivo no cargo de Motorista H/S, Classe “C”, Nível “X”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com proventos integrais, conforme o processo do PREVISÓ de n.º 2022.07.00354P, a partir de 03/12/2022, até posterior deliberação.

§ 1º - A pensão é temporária as filhas Thais Eduarda de Moura Aguiar e Emanuelle de Moura Aguiar, sendo cessada ao completarem 21 anos de idade.

§ 2º - A pensão por morte será calculada sobre o valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 3º - A totalidade do Provento será rateada em partes iguais entre os dependentes.

**Art. 2º** - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente, ficando a mesma ao dependente remanescente.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 03/12/2022, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Sorriso/MT, 08 de Dezembro de 2022.

  
**ADÉLIO DALMOLIN**  
Diretor Executivo

HOMOLOGADO POR:

  
**ARI GENEZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796**

Rua Alta Floresta, 53, Centro - CEP 78.890-174 - Sorriso - Mato Grosso

e-mail: [contato@previsomt.com.br](mailto:contato@previsomt.com.br)

[www.previsomt.com.br](http://www.previsomt.com.br)